

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA – SINTRAFI-PB

ENDEREÇO: Avenida Min. José Américo de Almeida, 3100, Tambauzinho, João Pessoa/PB
CEP: 58.040-300

CNPJ: 09.371.105/0001-21

CONTRATADA: MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Professora Alice Azevedo, 126, Sala 201, Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-480

CNPJ: 44.299.172/0001-83

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, representadas pelos seus representantes legais ao final assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

o objeto do presente instrumento é a prestação, para atendimento das demandas **deste sindicato** para os **serviços de mão de obra de mão de obra para os serviços de limpeza e conservação, copeiragem, portaria, recepção, telefonista, jardinagem, e limpeza de piscina, de forma contínua**, conforme discriminado abaixo:

Item	Categoria Profissional	Quantidade
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44H, sendo 05 para banheiros	18
2	RECEPÇÃO – 44H	02
3	JARDINEIRO – 44H	01
4	PORTEIRO – 12X36 DIURNO	02
5	PORTEIRO – 12X36 NOTURNO	02
6	COPEIRO – 44H	01
7	TELEFONISTA – 44H	01
8	PISCINEIRO – 44H	02

Para uma área total de 20.000 m², sendo 15.000 m² de área externa e 5.000 m² de área interna.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse das partes, ou rescindido por qualquer das partes, através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



2.2 – Durante o período de aviso prévio, permanecerá a obrigação da CONTRATADA de proceder ao cumprimento de suas responsabilidades contratuais, a não ser que disso libere a CONTRATANTE, por carta ou no próprio aviso prévio.

2.3 – Na ocorrência da dispensa dos serviços, no período de aviso prévio solicitado pela CONTRATANTE, fica esta obrigada a efetuar o pagamento normal do período dispensado, dentro das bases previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL

Pela Prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços e vencimento no dia 15 de cada mês.

3.1 – O pagamento não sendo efetuado no prazo previsto sofrerá multa de 2% (dois por cento), independentemente dos juros de mercado decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços.

4.2 - A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços, facultando a esta exigir substituição a seu exclusivo critério.

4.3 - A CONTRATADA é responsável pela lotação de seus funcionários, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação.

4.4 - A CONTRATADA manterá constante fiscalização e orientação na execução dos serviços ora contratados.

4.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos salários, encargos sociais e tributários, relativos aos serviços objeto do presente Contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de responder por quaisquer ônus trabalhistas e/ou previdenciário mesmo de forma solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Pagar à CONTRATADA o preço mensal dos serviços, conforme estipulado nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento contratual.

5.2 - Utilizar os serviços dos funcionários da CONTRATADA somente para cumprimento do objeto do presente Contrato e na carga horária estipulada na Cláusula Primeira.

5.3 - Proporcionar aos funcionários da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences e instalações sanitárias para uso dos vigilantes.



CLÁUSULA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

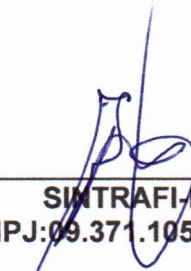
A tolerância quanto a quaisquer infrações do presente Contrato não constituirá renovação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratada, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa/PB, 1º de dezembro de 2021.



SINTRAFI-PB
CNPJ: 09.371.105/0001-21
Lindonjhoson Almeida de Araújo
PRESIDENTE
SINTRAFI-PB



MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 44.299.172/0001-83

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____